



ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGE) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS (OAB/MG).

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, a seguir denominada **SEF**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **OAB/MG**, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto deste Termo é a cooperação mútua entre os partícipes, para a implementação do procedimento de pagamento, na via administrativa, de honorários a advogado não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor “*ad hoc*”, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da sucumbência

Os honorários de sucumbência fixados em decisão judicial pertencem ao advogado (na forma da Lei Federal nº 8.906/94) e não impedem o pagamento de honorários pela via administrativa devidos em razão da nomeação pelo Juízo, nos termos do presente termo de cooperação.

Parágrafo único. A tabela de honorários em razão da nomeação pelo juízo será elaborada em conjunto pela AGE, SEF, OAB/MG e o TJMG.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações

Para a consecução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira, dando cumprimento à Lei Estadual nº 13.166, de 1999 e ao Decreto Estadual nº 45.898, de 2012, competirá:

3.1 – À OAB/MG:

I – organizar em cooperação com a AGE, anualmente, por comarca e especialidade, a lista de advogados inscritos em todo o Estado que aceitem ser nomeados pelo Juízo, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.166, de 1999 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012;

II – encaminhar até o dia 1º de fevereiro de cada ano a lista de advogados inscritos à AGE, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.166, de 1999 e do § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012.

III - punir disciplinarmente eventual infração cometida nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.166/99 e do art. 4º, II e parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012.

3.2 – AO TJMG:

I - distribuir aos magistrados mineiros a lista de inscrição dos advogados para nomeação pelo juízo, na forma do § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012;

II – orientar os magistrados mineiros sobre a fixação, em sentença, de honorários a serem pagos a advogado nomeado pelo juízo, de acordo com a tabela específica elaborada na forma do parágrafo único da clausula segunda deste Termo e, se for o caso, com observância da proporcionalidade prevista no art. 5º da Lei nº 13.166/99 e do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012;

III – ao nomear advogado o juízo deverá observar a lista de Advogados que aderiram ao convênio de forma a garantir o rodízio e alternância entre os nomes constantes da relação;

IV – ao fixar os honorários o juízo deverá observar se o advogado nomeado consta da lista de adesão ao presente termo de cooperação mútua;

VI - instruir as secretarias de Juízo da Justiça Estadual, bem como os magistrados mineiros, na emissão de certidão referida no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.898, de 2012, apta a fazer processar o pagamento ao advogado nomeado, em que deverão constar, obrigatoriamente, ao menos, os seguintes dados relativos á ação, conforme modelo constante do Anexo:

a – número do processo (de acordo com a Resolução/CNJ nº 65/2008);



ESTADO DE MINAS GERAIS

- b – tipo de ação;
- c – nomes das partes;
- d – nome do advogado nomeado;
- e – OAB do advogado nomeado;
- f – CPF do advogado nomeado;
- g – descrição da atuação do advogado, inclusive pólo da ação em que atuou;
- h – data da nomeação;
- i – valor dos honorários;
- j – data da prolação da sentença/decisão de fixação dos honorários;
- k – data do trânsito em julgado da sentença/decisão de fixação dos honorários;
- l – banco, número da agência e conta bancária do advogado;
- VII – a certidão de que trata o inciso anterior só poderá ser confeccionada em 2ª via por determinação do juízo competente após requerimento do advogado dativo onde deverá constar o motivo do extravio da certidão original.

3.3 – À AGE:

- I – encaminhar a lista de defensores dativos ao TJMG e a DPMG;
- II – receber a certidão original e os documentos em sua sede em Belo Horizonte;
- III – exercer o controle da legalidade e aprovar o pagamento;
- IV – elaborar as programações orçamentária e financeira e efetuar o empenho e o pagamento dos honorários, com observância dos prazos legais requeridos;
- V - fiscalizar a operacionalização dos trabalhos, na observância da legislação pertinente e deste Termo de Cooperação.
- VI - encaminhar relatório trimestral indicando o nome do advogado, o número de inscrição na OAB e o valor dos pagamentos aprovados no trimestre anterior para a DPMG, a SEF, a OAB/MG e o TJMG.

3.4 – À SEF:

- I – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e aprovar a programação anual de desembolso, dos recursos necessários aos pagamentos dos honorários;
- II – proceder à liberação de cotas financeiras para pagamento aos advogados, de acordo com a programação anual de desembolso sob responsabilidade da AGE;
- III – propiciar por meio do SIAFI/MG as condições necessárias ao registro e efetivação dos empenhos e respectivos pagamentos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Do reajuste da tabela

Os valores constantes da Tabela específica elaborada pela OAB/MG serão reajustados anualmente, sempre no início do exercício civil e a partir de 2013, pelos índices da Corregedoria de Justiça do TJMG.

CLÁUSULA QUINTA – Da comissão de fiscalização

Será constituída uma comissão para acompanhamento e fiscalização do convênio, integrada por um representante da DPMG, um representante da SEF, um representante do TJMG, um representante da AGE e um representante da OAB-MG.

Parágrafo único. A comissão deverá acompanhar e analisar a execução do presente termo de cooperação, bem como apurar e responsabilizar eventual desvio do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Das modificações e das adesões

Este Termo de Cooperação Mútua poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da assinatura vigente em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Da denúncia e da rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo de trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Do desvio do objeto

Verificado o desvio da observância do objeto deste Termo, bem como práticas que atentem aos princípios fundamentais da Administração Pública, será instaurado



ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento para apuração de responsabilidade e regularização do feito, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

O presente Termo será publicado pela AGE no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, aos 2 de fevereiro de 2012.

Luís Cláudio Chaves
Presidente da OAB/MG

Des. Cláudio Renato dos Santos Costa
Presidente do TJMG

Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado-Geral do Estado

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário de Estado de Fazenda



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Minuta de Certidão sobre fixação de honorários pelo Juízo

(FOLHA TIMBRADA DO PODER JUDICIÁRIO)

(NOME), Escrivão(ã) da Secretaria do Juízo da.....Vara.....da Comarca de..... /MG

Certifica que consta, nesta Secretaria, o registro dos autos abaixo discriminados:

- I – Número do Processo: (De acordo com a Resolução/CNJ 65/2008)
- II – Ação:
- III – Autor:
Réu:
- IV – Advogado nomeado pelo juízo (Lei 13.166/99):
- V – OAB do advogado nomeado:
- VI – CPF do advogado nomeado:
- VII – Descrição da atuação do advogado nomeado (inclusive o pólo da ação):
- VIII – Data da nomeação:
- IX – Valor dos honorários fixados:
- X – Data da prolação da sentença/decisão de fixação:
- XI - Data do trânsito em julgado da sentença/decisão de fixação dos honorários:
- XII – banco, número da agência e conta bancária do advogado

O referido é verdade e dou fé.

(local) , (dia) (mês) (ano).

ASSINATURA E CARIMBO DO ESCRIVÃO